

*
 VF
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 RAH

SEGUNDA ADENDA

AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A GESTÃO DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DA COVA DA BEIRA

(1.º TROÇO DO CANAL CONDUTOR GERAL, CANAIS DA MEIMOA E DE ESCARIGO E BARRAGEM DE ESCARIGO)

PRIMEIRO: O Estado Português - Ministério da Agricultura e Alimentação, doravante designado por “concedente”, neste ato, representado pela **Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, também designada por “DGADR”, serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa, com sede na Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 LISBOA, com o NIPC 600 082 440, através do seu Diretor-Geral, Dr. Rogério Lima Ferreira;

e

SEGUNDO: A **Associação de Beneficiários da Cova da Beira**, doravante designada por “concessionária”, pessoa coletiva de direito público, reconhecida pela Portaria n.º 1088/89, de 20 de dezembro, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, publicada no Diário da República n.º 291, I Série, de 20 de dezembro de 1989, com sede na Rua Haapsalu, Apartado 438, 6234, pessoa coletiva com o NIPC 502 267 372, neste ato representada pela **Comissão Administrativa da Associação de Beneficiários da Cova da Beira**, nomeada, em substituição do órgão diretivo da Associação de Beneficiários da Cova da Beira, por despacho da Senhora Ministra da Agricultura e Alimentação, datado de 24 de fevereiro de 2023 e exarado sobre a Informação da DGADR n.º DSR/DIR/2985/2023, de 3 de fevereiro de 2023, Processo n.º 1028/2023, empossada em 24 de fevereiro de 2023 por despacho do Senhor Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e com entrada em funções em 1 de março de 2023, através do mesmo despacho, constituída pelos seguintes membros, nomeadamente, o **Eng.º Victor Manuel da Silva Freitas**, representante da DGADR, **na qualidade de Presidente da Comissão Administrativa**, o **Dr. Paulo Fernando Rodrigues Silveira** e o **Sr. Fernando Valério**, beneficiários do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, o **Eng.º António Manuel Campeã da Mota**, consultor especialista em regadio coletivo, e o **Prof. Francisco de Noronha Galvão Franco Frazão**, professor da Escola Superior Agrária de Castelo Branco, e legais representantes daquela Comissão e com poderes para outorgar;

Considerando que:

- A. A DGADR é a entidade do Ministério da Agricultura e Alimentação a quem compete a outorga dos contratos de concessão para a gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas;
- B. Através do Contrato de Concessão para a Gestão do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, celebrado em 28 de junho de 2009, entre o então Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, representado nesse ato pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e a Associação de Beneficiários da Cova da Beira, foi atribuída a esta Associação, em regime de exclusividade, a gestão do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, o que inclui a exploração, conservação e reabilitação das infraestruturas discriminadas no Anexo I do referido contrato, nas páginas 25 e 26;
- C. O Contrato de Concessão para a Gestão do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 169/2005, de 26 de setembro (Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola);
- D. Em 8 de junho de 2015, foi acordada uma primeira adenda ao referido Contrato de Concessão, através da qual foi atribuída à Associação de Beneficiários da Cova da Beira a gestão de diversas infraestruturas entretanto concluídas, designadamente o 3.º troço do Canal Condutor Geral, bem como os blocos de rega do Sabugal, da Covilhã, do Fundão, da Fatela e da Capinha;
- E. As infraestruturas que na sua globalidade são necessárias ao funcionamento do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira encontram-se identificadas e descritas no Anexo I do Contrato de Concessão para a Gestão do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira;
- F. Algumas destas infraestruturas, por terem sido construídas por iniciativa do extinto Instituto da Água, I.P., foram mantidas sob gestão da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., organismo que sucedeu nas competências àquele Instituto e que exerce as funções de Autoridade Nacional da Água;
- G. O Senhor Ministro do Ambiente e Ação Climática e a Senhora Ministra da Agricultura homologaram nos dias 14 de julho de 2021 e 12 de agosto de 2021, respetivamente, o Contrato n.º 2019/COVA BEIRA/APA – Aproveitamento da Cova da Beira – Infraestruturas

Handwritten marks and signatures in the top right corner, including a large 'X' and several illegible signatures.

Associadas à Rega, celebrado entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em 4 de dezembro de 2019, através do qual se procedeu à transferência de administração, entre a primeira e a segunda outorgantes, de um conjunto de infraestruturas associadas à rega, nos termos do número 3 do artigo 103.º do Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola;

- H. As infraestruturas cuja administração foi desta feita transferida para a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural devem ser geridas em coerência com o conjunto das infraestruturas que já se encontram sob gestão da Associação de Beneficiários da Cova da Beira;
- I. A Direção da Associação de Beneficiários da Cova da Beira pronunciou-se favoravelmente, em 29 de dezembro de 2021, sobre a proposta de minuta da Segunda Adenda ao Contrato de Concessão para a Gestão do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, relativa à transferência para esta Associação da exploração, conservação e gestão do 1.º troço do Canal Conductor Geral, dos canais da Meimoa e do Escarigo e da barragem do Escarigo, incluindo os órgãos de segurança e a tomada de água;
- J. A Comissão Administrativa da Associação de Beneficiários da Cova da Beira pronunciou-se favoravelmente à proposta de minuta da Segunda Adenda ao Contrato de Concessão;
- K. A minuta da Segunda Adenda ao Contrato de Concessão para a Gestão do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira foi aprovada pela Sra. Ministra da Agricultura e Alimentação em 9 de novembro de 2023, conforme Despacho n.º 12085/2023, publicado na 2.ª série do Diário da República, em 28 de novembro de 2023.

É mutuamente acordada entre o Concedente e a Concessionária, aqui representada pela Comissão Administrativa da Associação de Beneficiários da Cova da Beira, em substituição do órgão diretivo da Associação de Beneficiários da Cova da Beira, e livremente aceite, por ambos, a presente Adenda ao Contrato de Concessão para a Gestão do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto da concessão

A presente Adenda tem por objeto, em regime de exclusividade, nos termos da cláusula primeira

do Contrato de Concessão para a Gestão do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, a gestão das seguintes infraestruturas:

- a) Primeiro troço do Canal Condutor Geral;
- b) Canal da Meimoa;
- c) Canal de Escarigo;
- d) Barragem de Escarigo, incluindo os órgãos de segurança (descarregador de superfície e descarga de fundo) e a tomada de água.

Cláusula II

Infraestruturas e equipamentos

As infraestruturas e os equipamentos objeto desta Adenda encontram-se descritos no Anexo I do Contrato de Concessão para a Gestão do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, nas páginas 40 a 43, passando agora a estar concessionados.

Cláusula III

Direitos e Obrigações

Para a presente Adenda consideram-se todos os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato de Concessão, para os dois outorgantes, cuja inobservância determina a nulidade do presente ato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação aplicável.

Cláusula IV

Prazo da Concessão

A presente Adenda vigorará até ao termo final do Contrato de Concessão, do qual faz parte integrante.

Cláusula V


Produção de efeitos

A presente Adenda produz efeitos retroagidos à data da entrada em funções da Comissão Administrativa da Associação de Beneficiários da Cova da Beira, no dia 1 de março de 2023, ratificando-se, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados por esta Comissão entre 1 de março de 2023 e a data de assinatura da Adenda, no âmbito da gestão, exploração, manutenção, conservação e reabilitação das infraestruturas agora concessionadas.

A presente Adenda ao Contrato de Concessão foi assinada **30 de novembro de 2023**, em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

Pelo Concedente


Pela Concessionária, aqui representada pela
Comissão Administrativa da Associação de
Beneficiários da Cova da Beira, em
substituição do órgão diretivo da Associação
de Beneficiários da Cova da Beira



Rogério Lima Ferreira



Victor Manuel da Silva Freitas



Paulo Fernando Rodrigues Silveira



Fernando Valério



António Manuel Campeã da Mota



Francisco de Noronha Galvão Franco Frazão